



CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ARTEFACTOS DE CIMENTO-ANO DE 2022

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ARTEFACTOS DE CIMENTO-ANO DE 2022, de acordo com as necessidades do Município, para afetar às diversas obras a realizar por administração direta, até ao final do ano de 2022, de acordo com a lista de artigos publicada na Plataforma Eletrónica www.acingov.pt e respetivo convite.

Os materiais a fornecer deverão cumprir as respetivas exigências normativas em vigor.

2 - O objeto do contrato abrange ainda **serviços de transporte do material** a cargo do concorrente.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato, será elaborado na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, devendo constar os elementos referidos no n.º1 do artigo 96.º do CCP.

3 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor de contrato

1- Para efeitos de acompanhamento permanente da execução do contrato, o Município de Nelas deve designar um ou mais gestores de contrato, nos termos do estipulado no art.º 290.º - A e da al. i) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 96.º do CCP, sob pena de nulidade do contrato administrativo.

2 – A menção ao gestor de contrato deve constar do clausulado contratual, de acordo com o estipulado na alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP.

3 - A designação do(s) gestor(es) do contrato é feita segundo despacho do órgão com competência para contratar.

Cláusula 4.ª

Prazo

O prazo para o fornecimento é até **31 de dezembro de 2022**, a contar da data da outorga do contrato, de acordo com as solicitações e necessidades do Município.



Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

2 - Obrigação de entrega dos bens de acordo com as necessidades e solicitações do Município, nas instalações do estaleiro Municipal ou diretamente na obra, no prazo de 2 dias após a solicitação;

3- Este fornecimento deverá ser assegurado a partir da confirmação da adjudicação, até 31 de dezembro de 2022;

4- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

5 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Nelas.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Nelas os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.



2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrega.

3 - O fornecedor é responsável perante o Município de Nelas por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos armazéns do Município de Nelas, ou nas obras em curso no concelho, no prazo de **dois** dias, de acordo com a solicitação dos serviços.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Nelas.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Nelas, por si ou através de terceiro por ele designado, procede regularmente à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos no presente Caderno de Encargos, Mapa de Quantidades e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias



1 - No caso de os serviços não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e Mapa de Quantidades, o Município de Nelas deve disso **informar, em plataforma eletrónica**, o fornecedor.

2- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Nelas, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1 - O fornecimento deve ser efetuado em perfeita conformidade com este caderno de encargos e nas demais condições contratuais estipuladas.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de um ano a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou

discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento;
- b) O transporte;
- c) A deslocação ao local de entrega.



Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Nelas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento.

Secção II

Obrigações do Município de Nelas

Cláusula 14.^a

Preço Base e Preço contratual

1- O preço base estipulado para o presente fornecimento contínuo é de **11.014,80 €** (onze mil catorze euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao montante máximo que o Município de Nelas se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. O preço foi apurado por orçamentação da firma.



2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- O Município de Nelas, deve pagar ao fornecedor os valores de paletes de madeira não devolvidas no fornecimento contínuo de Artefactos de Cimento, ao preço de 14,00€/unidade, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1 - As garantias devidas pelo Município de Nelas devem ser pagas, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e as respetivas faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Nelas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, via plataforma eletrónica, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Nelas pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato (50,00 € por cada dia de atraso);

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Nelas pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do fornecimento em atraso.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Nelas tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 – O Município de Nelas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Nelas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada via plataforma eletrónica à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo III

Caução e seguro

Cláusula 18.^a

Execução da caução

1 – Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 88.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura do fornecimento, através de contratos de seguro exigidos pela legislação em vigor.



Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual

- 1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida, (caso o adjudicatário o solicite) ao adjudicatário no decurso do procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Lei 30/2021 de 21 de maio, com posteriores alterações.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, via plataforma eletrónica para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada via plataforma eletrónica à outra parte.



Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo D.L.111-B/2017 de 31 de agosto, Lei 30/2021 de 21 de maio, com posteriores alterações e restante legislação aplicável.

Os serviços